

Lei Complementar nº 30 de 24 de novembro de 2010.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ZILDO WACH, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão para exploração e prestação dos serviços funerários no âmbito deste Município, através de licitação na modalidade concorrência pública, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº8.666/93, alterada pela Lei Federal nº8.883/94, na Lei Orgânica do Município de Pariquera-Açu, e nesta lei complementar.

Artigo 2º - Do contrato a ser celebrado com a empresa licitante habilitada deverão constar cláusulas estipulando, além de outras, as seguintes obrigações e/ou condições:

- I – exclusividade da concessionária na exploração e prestação dos serviços funerários enquanto o Município de Pariquera-Açu não atingir a quantidade de cinquenta mil habitantes;
- II – prazo máximo de duração do contrato de até cinco (05) anos, renovável uma única vez por igual período;
- III – intransferibilidade da concessão no todo ou em parte;
- IV – exploração e prestação dos serviços funerários por conta e risco da empresa concessionária;
- V – remuneração da empresa concessionária através de tarifas pagas pelos usuários, as quais serão fixadas e reajustadas por ato do Poder Concedente;
- VI – fornecimento pela empresa concessionária de serviço funerário gratuito a indigentes e pessoas carentes;
- VII – manutenção e conservação do prédio do Velório Municipal sob a responsabilidade exclusiva da empresa concessionária.

Artigo 3º - Para efeitos da presente lei considera-se serviço funerário:

- I – fornecimento de urna mortuária;
- II – remoção e transporte de cadáveres;

III – preparação de cadáver para o velório ou transporte;

IV – ornamentação de cadáver em urna mortuária;

V – despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais, de cadáveres;

VI – representação da família em encaminhamento de requerimento e outros papéis junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado do corpo;

VII – outros serviços inerentes, auxiliares e/ou complementares, a cargo da empresa concessionária e diretamente ligados ao serviço funerário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 24 de novembro de 2010.

Zildo Wach
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NESTA DATA.

Odair de Lima
Diretor Executivo do Gabinete